

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1453/76 (ap. 646/77) - (Reautuado em 17/03/80)

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

ASSUNTO : Alteração do Estatuto e do Regimento Geral

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 845/80 - CTG - APROVADO EM 28/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Encaminha o Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Prof. Armando Octávio Ramos, para apreciação do Conselho Estadual de Educação, proposta de alterações de artigos do Estatuto e do Regimento Geral daquela Universidade.

Esclarece o Magnífico Reitor que as alterações propostas - foram devidamente aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitário, obedecendo ao "quorum" de 2/3, da sua totalidade, nos termos das exigências do artigo 105, do Estatuto e do artigo 176, do Regimento Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As modificações propostas pela UNESP, em seu Estatuto e Regimento Geral, visam dar cumprimento ao disposto nas Portarias nºs 836, de 29 de agosto de 1979 e 1104, de 31 de outubro de 1979, ambas baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 6.680 de 16 de agosto de 1979 e Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979.

Realmente, as Portarias dispõem, respectivamente, sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente das Instituições de Ensino Superior e sobre a organização e funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

Pela legislação citada, as Instituições de Ensino Superior, no prazo de 180 e 120 dias, respectivamente, da data das Portarias, deverão submeter à aprovação dos Conselhos competentes as modificações dos Estatutos e Regimentos, as adaptações a serem realizadas de acordo com as normas contidas nos mesmos.

As modificações propostas, como se disse acima, atingem a parte Estatutária e Regimental, no tocante ao regime disciplinar e da representação do corpo discente.

Ao examinar a proposta, a Assessoria Técnica elaborou um

magnífico trabalho comparativo entre os artigos originais e os artigos a serem modificados, trabalho este que o Relator incorpora como anexo a este Parecer.

Examinadas as modificações propostas, todas devidamente aprovadas pelo Egrégio Conselho Univesitário, verificamos que as mesmas estão dentro do disposto na legislação pertinente, atendidas todas as determinações constantes das Portarias, que determinaram as modificações, ora apreciadas, não havendo nenhum reparo a ser feito ao proposto.

A única exceção é relativa ao inciso VIII do artigo 161, cuja alteração é ressalvada, prevalecendo, pois, a redação anterior, já aprovada.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações propostas pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", ao seu Estatuto e Regimento - Geral, na parte referente ao regime disciplinar e da representação do corpo discente, devendo as modificações serem baixadas por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, exceção feita ao item VIII do artigo 161.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

Processo CEE nº 1453/76 Parecer CEE nº 845/80

Declaração de Voto

Aprovo a redação contida no Processo 1453/76, em relação ao artigo 90, sem as ressalvas sugeridas pelos Conselheiros Di Dio e Moacyr Vaz Guimarães, porque calcada em Portarias Federais. A proposição anterior quanto a aspectos religiosos e raciais está ressalvada por dispositivos da própria Constituição Federal.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

1. Quadro comparativo das alterações estatutárias:

<u>Estatuto vigente, aprovado pelo Decreto 9.449, de 26/01/77.</u>	Alterações a serem efetuadas conforme fls. 121 e 123.
Artigo 13 -	Artigo 13 -
§ 5º - O mandato dos representantes discentes referidos no inciso IX será de um ano.	§ 5º - O mandato dos representantes, discentes, referidos no inciso IX será de um ano, permitida uma recondução.
§ 6º - A eleição da representação discente será convocada pelo Reitor obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo CO.	§ 6º - A representação a que se refere o inciso IX será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes.
<u>Estatuto vigente, aprovado pelo Decreto 9.449, de 26/01/77.</u>	<u>Alterações a serem efetuadas conforme fls. 121 e seguintes:</u>
Artigo 17 -	Artigo 17 -
§ 3º - Os membros de que tratam os incisos V e VIII serão eleitos entre seus pares.	§ 3º - Os membros de que trata o inciso V serão eleitos entre seus pares.
	§ 3ºB - Os membros de que trata o inciso VIII serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, permitida uma recondução.

Estatuto vigente, aprovado pelo Decreto 9.449, de 26/01/77.

Artigo 32 -

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI serão eleitos por seus pares.

Artigo 42 -

§ 2º - A representação discente terá mandato de um ano, devendo a escolha recair em alunos matriculados em disciplinas do Departamento.

Artigo 88 -

§ 3º - A escolha dos representantes será feita por meio de eleições - na forma prescrita no Regimento Geral, sendo elegíveis apenas alunos regulares que preencherem critérios mínimos de aproveitamento escolar.

Artigo 89 - Na UNESP, nos seus "Campi" e Unidades Universitárias poderão, respectivamente, ser organizados o Diretório Central de Estudantes, o Diretório de Campus e o Diretório Acadêmico com os seguintes fins:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 121 e seguintes:

Artigo 3 2

§ 1ºA - Os representantes de que tratam os incisos IV e V serão eleitos por seus pares.

§ 1ºB - A representação a que se refere o inciso VI será indicada pelo Diretório Acadêmico, permitida uma recondução.

Artigo 42 -

§ 2º - A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, devendo a escolha recair em alunos matriculados em disciplinas do Departamento.

Artigo 88 -

§ 3º - A representação discente será indicada pelo Diretório Acadêmico ou Diretório Central de Estudantes, conforme o órgão colegiado a que se destinar.

Artigo 89 - Na UNESP e nas Unidades Universitárias poderão, respectivamente, ser organizados o Diretório Central de Estudantes (DCE) e o Diretório Acadêmico (DA), com os seguintes fins:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Estatuto vigente, aprovado pelo Decreto 9.449, de 26/01/77.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento dos Diretórios atenderão às normas prescritas no Regimento Geral, e dependerão de aprovação dos seus Regimentos pelo CO ou pela Congregação, conforme seu limite de abrangência.

Artigo 90 - Aos Diretórios é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político-partidário-religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Alterações a serem efetuadas - conforme fls. 121 e seguintes:

Parágrafo único - suprimido.

§ 1º - A organização e o funcionamento dos Diretórios atenderão às normas prescritas no Regimento Geral, e dependerão de aprovação de seus Regimentos, pela Congregação, quando se tratar de Diretório Acadêmico e pelo Conselho Universitário quando for o caso de Diretório Central de Estudantes.

§ 2º - Serão estabelecidos no Regimento Geral os processos de escolha dos membros dos Diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades.

§ 3º - Somente estão aptos a fazer indicação de representação dos Diretórios que tenham seus Regimentos aprovados - pelo Colegiado competente.

Artigo 90 - Aos Diretórios é vedado:

- I - exercer atividades de natureza político-partidárias;
- II - incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares;
- III - ter representação ou participação em quaisquer entidades alheias à UNESP.

Estatuto vigente, aprovado pelo Decreto 9.449, de 26/01/77.

§ 1º - Pela infração deste artigo, o Reitor poderá suspender ou destituir os membros dos Diretórios, bem como aplicar outras sanções disciplinares, à vista de deliberação do CO, assegurada a defesa dos implicados.

§ 2º - No caso do Diretório de Campus ou de Diretório Acadêmico, as atribuições previstas no § 1º serão, também, de alçada dos Presidentes de Campus e Diretores das Unidades, à vista de deliberação respectivamente, do Grupo Administrativo do Campus e da Congregação, garantidos os mesmos direito de defesa.

Artigo 101 - A representação discente em órgãos colegiados da UNESP será eleita pelos alunos regulares entre seus pares, na proporção de um décimo dos demais componentes dos referidos órgãos, e terá a duração de um ano.

Parágrafo único - As eleições para todas as representações discentes serão efetuadas no período de aulas.

2. Quadro comparativo das alterações regimentais:

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Artigo 139 - Serão inelegíveis os alunos que:

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 121 e 123.

§ 1º - Pelas infrações do que dispõe esse artigo, o Reitor poderá suspender ou destituir os membros dos Diretórios, bem como aplicar outras sanções disciplinares, assegurada a defesa dos implicados.

§ 2º - No caso do Diretório Acadêmico, as atribuições previstas no § 1º deste artigo serão, também, de alçada do Diretor da Unidade Universitária a que pertença o Diretório, garantidos os direitos de defesa.

Artigo 101 - A representação discente em órgãos colegiados da UNESP será na proporção de um décimo dos demais componentes dos referidos órgãos e terá a duração de um ano.

Parágrafo único - suprimido.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

Artigo 139 - A representação discente para os ór-

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

I - estejam reprovados em qualquer disciplinas;

II - tenham sofrido qualquer pena disciplinar.

gãos colegiados da UNESP será indicada:

I - pelo Diretório Central de Estudantes, se se destinar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - de Serviços à Comunidade;

II - pelo Diretório Acadêmico se se destinar aos Colegiados das Unidades Universitárias.

§ 1º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

§ 2º - Somente estão aptos a fazer tais indicações os Diretórios que tenham seus Regimentos aprovados pelo colegiado competente.

Artigo 140 -

Artigo 141 -

Artigo 142 -

Artigo 143 -

Artigo 144 -

Artigo 145 -

Artigo 146 -

Artigo 148 - O Diretório Central de estudantes (DCE) o Diretório de "Campus" (DC) e Diretório Acadêmico(DA) organizar-se-ão e funcionarão de acordo com os seus respectivos regimentos.

Artigo 140 - suprimido.

Artigo 141 - suprimido.

Artigo 142 - suprimido.

Artigo 143 - suprimido.

Artigo 144 - suprimido.

Artigo 145 - suprimido.

Artigo 146 - suprimido.

Artigo 148 - O Diretório Central de Estudantes (DCE) o Diretório Acadêmico (DA) organizar-se-ão e funcionarão - de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

das e em seus respectivos regimentos, devendo instalar-se pelo menos com cinquenta por cento dos membros possíveis.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Universitário aprovar o regimento do D.C.E. e à Congregação a aprovação do Regimento do D.A.

Artigo 149A - As diretorias - do DCE e do D.A. terão a composição prevista em seus Regimentos.

Artigo 149B - As diretorias - de que trata o artigo anterior serão eleitas:

- I - por eleição direta e voto secreto;
- II - por maioria simples.

Parágrafo único - A eleição do D.A. será convocada pelo Diretor da Unidade-Universitária e a do D.C.E. pelo Reitor.

Artigo 149C - A eleição de que trata o artigo anterior obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - registro prévio dos candidatos;
- II - realização dentro de recinto da Universidade;
- III - identificação do estudante;
- IV - assegurar a garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

V - apuração imediata, após o término da votação.

Parágrafo único - O acompanhamento de todo processo eleitoral será realizado por uma comissão constituída de docentes e alunos.

Artigo 149D - Os candidatos mais votados somente serão proclamados eleitos se a percentagem dos que votaram tiver atingido o mínimo de cinqüenta por cento do número de eleitores, que sejam alunos regulares matriculados na Unidade Universitária.

§ 1º - Não será permitida a representação de aluno de curso de pós-graduação que exerça atividade docente na UNESP.

§ 2º - Não havendo sido atingido o quorum acima estabelecido, a autoridade competente convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira eleição.

§ 3º - Não havendo quorum também no segundo pleito, somente será convocada nova eleição para o mandato subsequente.

Artigo 149E - Será de um ano o mandato das diretorias do D.A e do D.C.E.

Artigo 149F - Os candidatos aos cargos do D.A e do D.C.E. somente terão seus regis-

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

tros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado;
- II - estar cursando, pelo menos, três disciplinas no

período letivo.

Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

Artigo 150A - Das atividades impeditivas dos Diretórios, deferidas no artigo 90 do Estatuto da UNESP, a que menciona o inciso IV acarretará a destituição da respectiva diretoria de acordo com os termos da legislação superior.

§ 1º - A destituição se fará por ato do Reitor ou do Diretor da Unidade, conforme a natureza do Diretório, cabendo a mesma autoridade promover a eleição de nova diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados por dois anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

§ 3º - Até a posse da nova diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

Artigo 150B - Caberá aos órgãos de representação estudantil fixar o valor da contribuição devida pelos seus estudantes-associados.

Artigo 151A - A UNESP e as Unidades Universitárias procurarão consignar em seu orçamento dotação para o D.C.E. e D.As., conforme critérios a serem fixados pelo C.O.

§ 1º - As diretorias do D.C.E. deverão prestar contas para o C.O. e aos D.As. para as respectivas Congregações.

§ 2º - Estas contas, que se destinam à divulgação entre todos os associados dos Diretórios, deverão envolver toda a receita das referidas entidades, seja proveniente das contribuições dos estudantes, seja proveniente das dotações mencionadas no caput deste artigo ou outras quaisquer fontes.

<u>Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.</u>	<u>Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.</u>
Artigo 152 -	Artigo 152 - suprimido.
Artigo 161 - Constituem infrações disciplinares do corpo discente:	Artigo 161 - Constituem infrações disciplinares do corpo discente:
I - inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;	I - inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
II - fazer inscrições em próprios da Universidade ou nos objetos de propriedade da UNESP e afixar cartazes fora dos locais a eles destinados;	II - fazer inscrições em próprios da Universidade ou nos objetos de propriedade da UNESP e afixar cartazes fora dos locais a eles destinados;
III - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UNESP;	III - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UNESP;
IV - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;	IV - praticar ato atentatório à integridade física e moral da pessoa ou aos bons costumes;
V - praticar jogos de azar;	V - praticar jogos de azar;
VI - guardar, transportar e utilizar arma ou substância que cause dependência;	VI - guardar, transportar e utilizar arma ou substância - que cause qualquer tipo de dependência;
VII - perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento de administração;	VII - perturbar os trabalhos escolares, as atividades científicas ou/bom funcionamento da administração;
VIII - promover manifestações ou propaganda de caráter político partidário, racial ou religiosos bem como incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares a qualquer pretexto;	VIII - Ressalvado.
IX - desobedecer aos preceitos regulamentares do Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos das unidades universitárias e de outras normas internas fixadas por autoridades competentes;	IX - desobedecer aos preceitos regulamentares do Estatuto, do Regimento Geral, dos regimentos das unidades universitárias e de outras - normas fixadas por autoridade competente;

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

X - desacatar membro da comunidade universitária.

Artigo 162 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são

- I - repreensão
- II - suspensão
- III - expulsão

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

X - desacatar membro da comunidade universitária;

XI - praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural e material da UNESP.

Artigo 162 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I - advertência verbal
- II - repreensão
- III - suspensão
- IV - desligamento

Artigo 163A - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo docente será:

- I - do docente ou chefe do Departamento nos casos de advertência verbal;
- II - do Diretor nos casos de repreensão e suspensão;
- III - do Reitor nos casos de desligamento.

§ 1º - Só serão consideradas para efeito de aplicação das penas disciplinares as faltas cometidas intra-campus.

§ 2º - Da pena disciplinar aplicável caberá recurso ao órgão colegiado superior competente no prazo de 10 (dez) dias da ciência do interessado ou de publicação da decisão.

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 18/08/77.

Artigo 164 - Na aplicação das penalidades referidas nos capítulos anteriores serão consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Artigo 168 - As penalidades de repreensão e de Suspensão ao corpo discente, até 30 dias, poderão ser aplicadas pela autoridade competente, sem necessidade de prévia instauração de sindicância ou de processo administrativo.

Alterações a serem efetuadas conforme fls. 123/128.

Artigo 163B - O registro da sanção aplicada a discente não constará no histórico escolar.

Parágrafo único - Será cancelado do prontuário de aluno registro das sanções previstas nos itens I e II do artigo 162 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não ocorrer em reincidência.

Artigo 164 - Na aplicação das penalidades reteridas nos capítulos anteriores serão consideradas a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo único - No que se refere às penalidades aplicáveis ao corpo discente serão considerados os seguintes elementos:

- a) primaridade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Artigo 168 - As penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 162 poderão ser aplicadas pela autoridade competente sem prévia instauração de sindicância ou de processo administrativo.

Regimento Geral vigente aprovado pelo Decreto 10.161, de 14/08/77.

§ 1º - Haverá instauração de sindicância nas infrações disciplinares que resultem na aplicação da pena de expulsão ou de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será assegurada ampla defesa ao indiciado na hipótese do parágrafo anterior.

Alterações a serem efetuadas conforme fls.123/128.

§ 1º - haverá instauração de sindicância nas infrações disciplinares que impliquem no afastamento das atividades acadêmicas, ficando assegurada ampla defesa ao indiciado.

§ 2º - A Sindicância de que trata o parágrafo anterior será composta por três elementos, designados pela autoridade competente que deverão apresentar relatório após o término dos trabalhos.